



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0414/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0630/2021- SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório nº 9/2021-049- FME que tem como **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO E LOCAÇÃO DE CAMIONETE E CAMINHAO TIPO BAU PARA SERVIÇOS DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO**.

O Certame ocorreu no dia 07.10.2021, conforme parecer nº 317/2021 de 25.10.2021. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.0162** no valor global de **R\$ 1.686.900,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos reais), assinada em 22.03.2022.

CONTRATO nº 2022.0245, originário do Procedimento Licitatório já identificado com o objeto: **LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DESTE MUNICIPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa: **V A DE ANDRADE & CIA LTDA-EPP**, **CNPJ Nº 12.244.981/0001-00**, no valor de **R\$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação, parecer jurídico, homologação, estando o apto a gerar despesa para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 26 de maio de 2022.